



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras, convênios e contratos, recursos humanos e folha de pagamento, patrimônio, diárias e passagens e portal da transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da prefeitura de Parnamirim/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira.

A migração dos dados existentes nos sistemas em produção, o treinamento das novas soluções e o suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente, conforme todas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

RELATÓRIO FINAL

PROVA DE CONCEITO

Equipe Técnica designada através da portaria nº 0812 de 16 de junho de 2023, publicada no diário oficial do município do dia 24 de junho de 2023 (república por incorreção).

Art. 1º. Designar Equipe Técnica, conforme servidores abaixo indicados, para, sob a Presidência do primeiro, realizar a devida análise do sistema a ser contratado:

- I. RAFAEL BURITI PEREIRA, matrícula nº. 11964, lotado na ASCTI/GACIV (Presidente);
- II. EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 27794, lotada na CAF/GACIV;
- III. RAÍSSIA FAUSTINO FERREIRA, matrícula nº. 3737, lotada na SEPLAF;
- IV. FRANCISCO CARLOS DIONIZIO DE LIMA, matrícula nº. 19127, lotado na SEPLAF;
- V. MARA TATYANE GERMANO CÂMARA, matrícula nº 4928, lotada na SEPLAF;
- VI. LUÍS FELIPE DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº. 21857, lotado na CGM;
- VII. ARTUR AURÉLIO FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº. 49751, lotado na CPL/SEARH;
- VIII. LEONARDO CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº. 5648, lotado na CAF/SEARH;
- IX. ISMÁLIA LARA MOTA LOPES, matrícula nº. 6763, lotada na COP/SEARH.
- X. JAMES AIRES DA COSTA PAIVA, matrícula nº. 23205, lotado nº RH/SEARH;



XI. VALÉRIO CARDINALEY QUEIROZ PIMENTEL, matrícula nº. 011796, lotado na PGM

XII. GENILSON JOSÉ DA CRUZ, representante da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Compete à Equipe Técnica:

I – Realizar análise e testes dos Sistemas mencionados no Art. 1º, obedecendo à seguinte divisão:

- a. Requisito técnico exigidos no termo de referência pertinente a tecnologia da informação, servidor descrito no Art. 1º, Inc. I;
- b. Módulo de convênio (Item II), Diárias e passagens (Item V), servidor descrito no Art. 1, Inc. II;
- c. Orçamento, finanças e contabilidade pública (Item I), servidor descrito no Art. 1º, Inc. III em conjunto com o servidor descrito no Art. 1º, Inc. V;
- d. Finanças (Item VI), servidor descrito no Art. 1º, Inc. IV em conjunto com o servidor descrito no Art. 1º, Inc. V;
- e. Portal de transparência (Item VI), servidor descrito no Art. 1º, Inc. VI;
- f. Licitações (Item II), servidor descrito no Art. 1º, Inc. VII; g. Compras e Contratos (Item II), servidor descrito no Art. 1º, Inc. VIII;
- h. subitens 4.2.1.4 e 4.2.1.5 do Termo de Referência, servidor descrito no Art. 1º, Inc. IX;
- i. Recursos Humanos e folha de pagamento (Item III) servidor descrito no Art. 1º, Inc. X;
- j. Gestão patrimonial (Item IV), servidor descrito no Art. 1º, Inc. VIII;
- k. Acompanha a análise e teste de todos os módulos, servidor descrito no Art.1º, Inc. XII;

II – Emitir relatório conclusivo por módulo, cada membro, e relatório final conclusivo do sistema integrado, de competência do presidente

1. DOS REQUISITOS GERAIS DA TECNOLOGIA (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. I)

- 1.1. Item - 3.2.12.** *Os Sistemas deverão fornecer o consumo online dos dados via API (Interface de Programação de Aplicações), que será essencial para a integração com os demais sistemas, desenvolvidos ou licitados pela contratante, e principalmente para o perfeito funcionamento do portal da transparência, proporcionando o acesso dos cidadãos aos dados públicos, além de ser uma exigência do Ministério Público, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a qual todos os órgãos públicos devem atender sem qualquer oposição;*

Durante a demonstração realizada pela empresa, não foi apresentada nenhuma API, nem



foi possível identificá-la, uma vez que o Portal da Transparência utiliza o framework JSP.

A empresa explicou que o sistema possuía API interna, mas por questão de segurança não apresentou. A equipe da prova de conceito perguntou se a empresa possuía alguma documentação da API e a mesma respondeu que no momento não possuía essa documentação, logo a avaliação desse item não foi possível na prova de conceito.

- 1.2. Item - 3.2.13.** *A solução tecnológica deve ser desenvolvida, integralmente, em linguagem nativa para WEB, visto que atualmente o Município utiliza e desenvolve sistemas que funcionam em plataformas WEB, assim como a necessidade ao atendimento do Teletrabalho imposto pelo Decreto N° 6.416/2021, não sendo permitido a utilização de outro recurso tecnológico, como: virtualização, plugins ou acesso remoto à área de trabalho, para uso da aplicação, com a exceção de certificados digitais ou periféricos necessários.*

A empresa apresentou APENAS o portal da transparência 100% WEB e com linguagem nativa WEB (JSP – Java Server Pages). A mesma alegou que o sistema era Híbrido*, mas sistemas Híbridos* possuem tecnologias WEB e o sistema avaliado não possui, com exceção do módulo da transparência. O mesmo ocorre com o gerenciador do portal da transparência que não é WEB, sendo um aplicativo java onde podem ser enviados arquivos (possuía comportamento de um sistema FTP). Além disso, não há possibilidade de inserir dados pelo gerenciador em situações esporádicas, uma vez que o sistema se limita apenas a puxar informações cadastradas pelo sistema principal.

Logo, na avaliação desse item, concluiu-se que a empresa não possui uma solução tecnológica desenvolvida, integralmente, em linguagem nativa para WEB.

*Aplicativos híbridos combinam elementos de aplicativos nativos e aplicativos da Web. Os híbridos recebem esse nome por misturarem características de um e de outro. O desenvolvimento híbrido mistura tecnologias Web, como HTML5, JavaScript e CSS, em conjunto com algum framework, como Ionic ou React Native.

- 1.3. Item - 3.2.15.** *Todos os sistemas a contratar devem fornecer um espelho do banco de dados, no Data Center próprio da Prefeitura de Parnamirim-RN. Assim como a realização de backups periódicos, em formato SQL, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento pela contratante. Dependendo da tecnologia de banco de dados utilizada pelos sistemas que demandam um SGBD com licença paga, se necessário a empresa licitada será responsável pela implementação e custo da ferramenta.*

A empresa explicou que o sistema realiza a política de backup incremental, mas não foi possível a demonstração na prova de conceito, pois o ambiente de apresentação era o de produção (real), como também não foi apresentado um ambiente de teste para simulação dessa atividade, logo não foi possível avaliar se atende o item.

A empresa também deixou claro que qualquer custo gerado por uma licença que seja necessário no espelhamento do banco de dados no servidor da prefeitura, esses custos serão assumidos pela mesma.

- 1.4. Item - 3.2.17.** *Os sistemas deverão utilizar o protocolo HTTPS para navegação, assegurando a segurança no envio de dados por meio de criptografia.*

O único sistema que a equipe da prova de conceito conseguiu avaliar esse item, foi o



portal da transparência, visto que era o único que foi desenvolvido em linguagem web. Logo não foi possível avaliar os demais sistemas, uma vez que são acessados por meio de executáveis.

- 1.5. Item - 3.2.18.** *A contratante deve fornecer um gerenciador de controle de acesso para os usuários, podendo limitar suas respectivas funções de acordo com a permissão do usuário. Que permita ainda separar esses usuários por grupos, limitando as ações dos participantes do grupo. Deve ainda existir um módulo para liberar ou bloquear o acesso desses usuários aos sistemas licitados.*

O sistema possibilita que o usuário seja cadastrado com diferentes ações (cadastrar, ler, atualizar e excluir), mas não havia a possibilidade do mesmo usuário ter distintas permissões para diferentes módulos. Por exemplo, se ele tivesse a permissão geral (cadastrar, ler, atualizar e excluir) em um módulo do RH, não tinha como o mesmo só ter a permissão de leitura no módulo contábil, era preciso realizar um novo cadastro de um usuário para o mesmo servidor.

2. DOS SISTEMAS

2.1. SISTEMA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. III EM CONJUNTO COM O SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. IV)

2.1.1. SISTEMA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA

MÓDULO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PPA

Item - 4.1.1.6. Não atendeu, no entanto a empresa informou que é possível a customização.

MÓDULO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item - 4.1.3.4. - Atende parcialmente ao Termo de Referência a medida que não distribui as dotações por cotas.

2.1.2. MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANALISADO PELOS SERVIDORES DESCRITOS NO ART. 1, INC. III, IV, V)

DA ANÁLISE:

4.1.4.3. Possibilitar a reserva de recursos orçamentários através do documento Pré- Empenho: Durante a prova de conceito em sua breve demonstração, o sistema atendeu parcialmente as exigências contidas neste item, uma vez que o mesmo apresenta subempenho como possibilidade de reserva de recursos orçamentário.

4.1.4.4. Controlar:



4.1.4.4.3. Despesa realizada através da emissão dos documentos, Nota de Empenho e Anulação da Nota de Empenho obedecendo aos dispositivos legais. O documento deverá registrar o cronograma de desembolso, detalhamento da despesa realizada, permitindo vincular a despesa empenhada ao contrato, o módulo também deverá permitir o registro de Nota de Empenho Reforço: Durante a prova de conceito em sua breve demonstração, o sistema atendeu parcialmente as exigências contidas neste item, uma vez que o programa de desembolso só pode ser realizado através de subempenho e o mesmo não permite o registro de nota de empenho reforço.

4.1.4.5. Possibilidade da geração automática da Anulação de Pré-empenho, reserva de recurso, quando da realização da despesa – emissão da Nota de Empenho, bem como possibilidade de anulação dos documentos em lote. O módulo deverá operar com procedimento de liberação de pré-empenho e de Nota de Empenho: Durante a prova de conceito em sua breve demonstração, a empresa atendeu parcialmente as exigências contidas no termo de referência por não possibilitar a anulação de documentos em lote e ainda por não permitir a liberação de pré-empenho mas sim de subempenhos.

4.1.4.8. Emissão de relatório/documentos, como pré-empenho, empenho, anulação de empenho, liquidação e anulação de liquidação com filtragem e ordenamento anisotrópico dos relatórios emitidos pelo sistema: Durante a prova de conceito em sua breve demonstração, a empresa atendeu as exigências contidas no termo de referência, contudo o mesmo utiliza o subempenho em substituição ao pré-empenho.

4.1.4.12. Geração e exportação de arquivo com as informações para as plataformas da Receita Federal do Brasil – e-cac: SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos pela Instrução Normativa nº 2.043/2021 e suas alterações: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência. Vale ressaltar que não foi possível a demonstração da exportação uma vez que no sistema apresentado não possui banco de dados suficientes para realização da simulação, contudo a mesma é norma a ser seguida pela empresa.

4.1.4.15. Exportação das informações para as plataformas da Secretaria do Tesouro Nacional –SICONFI, como RREO, RGF e DCA: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência. Vale ressaltar que não foi possível a demonstração da exportação uma vez que no sistema apresentado não possui banco de dados suficientes para realização da simulação, contudo a mesma é norma a ser seguida pela empresa.

4.1.4.16. Exportação das informações para as plataformas da Secretaria do Tesouro Nacional –SADIPEM: cadastro e atualização da dívida fundada: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência. Vale ressaltar que não



foi possível a demonstração da exportação uma vez que no sistema apresentado não possui banco de dados suficientes para realização da simulação, contudo a mesma é norma a ser seguida pela empresa.

4.1.5. MÓDULO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (ANALISADO PELOS SERVIDORES DESCRITOS NO ART. 1, INC. III, IV, V)

4.1.5.3. Registrar:

4.1.5.3.1. Receitas orçamentárias arrecadadas baseadas na classificação das receitas orçamentárias previstas, além de permitir o lançamento de seus valores em níveis mais detalhados, e permitir a integração dos dados com o sistema tributário para lançamento automático das informações: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, contudo o Sistema Tributário do Município deve ter API aberto para integração das informações.

4.1.5.7. Emissão de relatório/documentos, com filtragem e ordenamento anisotrópico dos relatórios emitidos pelo sistema: Durante a prova de conceito em sua breve demonstração, a empresa atendeu parcialmente o item, a mesma apresentou diversas formas de emissão de relatórios, contudo não emite relatórios com filtragem anisotrópico, mas informou que o mesmo pode ser customizado.

4.1.5.7.6. Emissão de documento para recolhimento do INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS/PASEP, Cofins e demais recolhimentos que sejam obrigados e exigíveis pela legislação: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida pela empresa.

4.1.6. MÓDULO DE CONTABILIDADE (ANALISADO PELA SERVIDORA DESCRITOS NO ART. 1, INC. III)

4.1.6.7. Geração do arquivo MANAD: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.8. Atender as normas da Lei nº. 4.320/64, e seus demonstrativos autorizados a qualquer tempo, as normas da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como os demonstrativos por esta exigidos, às NBC T 16.1 a NBC T 16.10, as novas normas aplicadas da contabilidade aplicada ao setor público e as normas expedidas pela STN e aplicáveis à execução orçamentária, contábil e patrimonial dos Municípios: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.9. Elaboração da prestação anual de contas da Instituição, com a emissão dos relatórios exigidos pelas Normas Brasileiras de



Contabilidade NBC TSP vigentes e suas notas explicativas de forma dinâmica nos balanços: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.14. Atender e estar aderente totalmente as normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.15. Estar aderente ao Plano de Contas Padrão (PCASP): Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.16. Estar aderente às exigências do Tribunal de Contas do Estado: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência. Vale ressaltar que não foi possível a demonstração da exportação uma vez que no sistema apresentado não possui banco de dados suficientes para realização da simulação, contudo a mesma é norma a ser seguida por ela.

4.1.6.17. Integração com os demais módulos do sistema: Durante a prova de conceito, a empresa informou que atende as exigências contidas no termo de referência, contudo o Sistema Tributário do Município deve ter API aberto para integração das informações.

2.2. DO SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2.1. **MÓDULO DE COMPRAS (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. VIII):** Considerando a numeração constante no termo de referência, segue abaixo a avaliação:

4.2.1.2 – A empresa não apresentou o controle para itens de natureza continuada. Existe no sistema ao cadastrar os itens a possibilidade de informar a sua classificação, entretanto, não foi demonstrado a possibilidade de controle de saldos com emissão de ordens de serviços por mês;

CONCLUSÃO: Atendeu parcialmente os itens referentes a compras e contratos, deixando de atender o item 4.2.1.2.

2.2.2. **PESQUISA DE PREÇOS (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. IX)**

No que se refere aos itens de pesquisa de preços, informamos:

Sobre o item 4.2.1.4 “Registro da pesquisa mercadológica com a emissão do quadro demonstrativo da consulta de preços por menor valor, mediana e média dos valores; O licitante declarado vencedor do certame licitatório, deverá utilizar a combinação da metodologia citada, conforme estudo matemático (tratamento estatístico), em acordo com o Decreto Municipal no 6.183/2020;



Após análise da apresentação, verifiquei que o Sistema GEMMAP possui a emissão do quadro demonstrativo de pesquisa de preços com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 6.183/2020.

Mas, a memória de cálculo do valor estimado não estava adequada no sistema onde o Termo de Referência sobre este item requer esta adequação.

Vale ressaltar, que esta exigência além de está no Decreto Municipal 6.183/2020, está fundamentada na Instrução Normativa 65/2021 do SEGES e na Nova Lei de Licitações 14.133/2021 no art.23.

2.2.3. **MÓDULO DE LICITAÇÕES (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. VII)**

REQUISITOS ANALISADOS:

4.2.1.1 a 4.2.1.3 e 4.2.1.6 a 4.2.1.22 do Termo de Referência

DA ANÁLISE:

Aos 21 de junho no período da tarde e 22 de junho, no período da manhã, este servidor compareceu ao Centro Integrado de apoio à Criança e Adolescente de Parnamirim (CIACAP) e na sala de reuniões da Prefeitura de Parnamirim, respectivamente, para avaliar o Sistema GEMMAP pertinente ao módulo de licitações, onde o representante da empresa estava presente juntamente com sua equipe para demonstração do módulo supracitado. Por videoconferência a Sra. Bruna, demonstrou o sistema na sequência que julgou pertinente.

Na apresentação realizada, não foi possível identificar se o módulo de licitações segue sequência lógica, em atenção ao procedimento sequencial de um processo, a medida que nas telas apresentadas dos procedimentos licitatórios, foi observado a formalização da demanda posterior a pesquisa mercadológica, bem como a adjudicação anterior à análise jurídica. Assim, este servidor se ateu apenas ao que foi apresentado, sem realizar deduções ou interpretações, tendo em vista a não intuitividade do sistema.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO MÓDULO DE LICITAÇÕES:

Em relação ao módulo de licitações, foi constatado que alguns subitens não foram cumpridos no decorrer da realização da referida prova de conceito, são eles:

4.2.1.2 – A empresa não apresentou o controle para itens de natureza continuada. Existe no sistema ao cadastrar os itens a possibilidade de informar a sua classificação, entretanto, não foi demonstrado a possibilidade de controle de saldos com emissão de ordens de serviços por mês;

4.2.1.6 – A empresa demonstrou a possibilidade da reserva orçamentária, entretanto não o faz quando da composição do processo licitatório e/ou da compra direta, isso porque, a emissão de reservas é feita sem vínculo ao processo licitatório, não puxando sequer o valor orçado na pesquisa mercadológica, devendo



o usuário digitar o valor manualmente, posteriormente, após a emissão da pesquisa de preços;

4.2.1.7 – Quando da geração de editais padrões, na apresentação realizada pela equipe técnica, foi demonstrado a ferramenta, entretanto, o cadastro de Editais padrões é realizado desde que a contratante envie os arquivos, para que um processo manual interno seja realizado e o arquivo cadastrado, entretanto, esse pré-cadastro deve ser realizado pela Contratante;

4.2.1.10 – Na referida apresentação, não foi demonstrado a possibilidade de eliminação e/ou desclassificação de determinado fornecedor no processo de compra direta;

4.2.1.14 - A empresa não demonstrou a possibilidade de importação de pedidos através de planilha em meio digital;

4.2.1.16 - A empresa não demonstrou a divisão automática dos itens em cota reservada e ampla, de acordo com o valor estimado encontrado na pesquisa de preço, sendo a divisão realizada de forma manual no sistema. Havendo necessidade do usuário definir o percentual e voltar para edição das quantidades.

2.2.4. **MÓDULO DE CONVÊNIOS (ANALISADO PELA SERVIDORA DESCRITA NO ART. 1, INC.II)**

DA ANÁLISE:

Aos 23 de junho do corrente ano, a servidora designada na Portaria nº 812/2023, Art. 1, inciso II, compareceu ao Centro Administrativo Agnelo Alves da Prefeitura de Parnamirim para avaliar o módulo de Convênio do sistema GEMMAP da empresa arrematante do certame licitatório nº 015/2023, GEMMAP SISTEMAS LTDA, CNPJ 54.699.434/0001-50.

ITENS: 4.2.2. a 4.2.2.4

No que concerne ao referido módulo, o representante da empresa, em conjunto com o Sr. Marcelo, que estava por videoconferência, iniciou a apresentação, demonstrando total atendimento aos itens 4.2.2. a 4.2.2.4. Após a apresentação, fora questionado ao representante da GEMMAP da possibilidade de lançamento de convênio que não possua valor, a empresa prontamente demonstrou a possibilidade de atendimento. Foi observado ainda, que o referido sistema possibilita a identificação do convênio pela origem do recurso – Município, Estado e União - fator importante para a triagem dos convênios cadastrados. Pontuamos ainda, que o lançamento das informações referentes aos convênios se dá de forma bem simples e intuitiva. O sistema possibilita, ainda, a inserção de prestação de contas dos convênios realizados, item não exigido no Termo de Referência.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que o módulo de convênios atende satisfatoriamente às exigências do Termo de Referência.



2.3. SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. X)

- 2.3.1. **DOS CADASTROS GERAIS DIVERSOS - Itens 4.3.2.17 ao 4.3.2.34** atendem, exceto os itens 4.3.2.19, 4.3.2.24 e 4.3.2.32, no ato da apresentação não ficou explícito;
- 2.3.2. **REGISTRO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS REMESSAS – Itens 4.3.2.37 ao 4.3.2.44** atendem, excetuando-se os itens 4.3.2.39 (parcialmente, passivo de customização) e 4.3.2.44 (não ficou claro na explanação);
- 2.3.3. **DOS RELATÓRIOS POR RÚBLICAS – Item 4.3.2.93** atende, porém passivo de configuração;

Por fim, foi demonstrado no sistema que a licitante, apesar de estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a este módulo, atende parcialmente às exigências do TR, conforme os itens supracitados e também da análise feita pela equipe na Prova de Conceito.

2.4. SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. VIII)

Considerando a numeração constante no termo de referência, segue abaixo a avaliação:

- 4.5.1.1 – Não atende de forma integral pois não contempla bens intangíveis e não incorporáveis;
- 4.5.1.9 – Atendeu parcialmente, podendo ser adequado de acordo com os modelos do TCE/RN;
- 4.5.1.10 – Atendeu parcialmente, pois demonstrou a questão do registro do seguro apenas no sistema de frota (veículo), não tendo para outros tipos de bens.
- 4.5.1.16 – Atende parcialmente, pois não tem campo para registro da data prevista para retorno nem emite guia de empréstimo;
- 4.5.1.17 – Atende parcialmente, pois não tinha um campo para registro do estado de conservação;
- 4.5.1.20 – Atende parcialmente, pois não permite o cadastro por subgrupo;
- 4.5.1.26 – Atende parcialmente, pois não gera a guia de tombamento, apenas um termo de responsabilidade;

Conclusão: Em 7 dos 28 itens atendeu de forma parcial, quando informou que poderá customizar posteriormente os itens.

2.5. SISTEMAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS (ANALISADO PELA SERVIDORA DESCRITA NO ART. 1, INC. II)

Trata-se da avaliação dos itens 4.4.2 a 4.4.22 do Termo de Referência, do certame licitatório de nº 015/2023. Às 12:33, aproximadamente, o representante da GEMMAP, em conjunto com o Sr. Marcelo, iniciou a apresentação Sistema de Diárias e Passagens.

Dos itens que a empresa apresentou a possibilidade de atendimento:



4.4.3 - *Cadastro de funcionários;*

4.4.4 - *Cadastro de categorias de cargos/funções;*

4.4.5 - *.Cadastro de cargos/funções;*

4.4.10 - *Cadastro de motivos de solicitação de diárias para classificação das concessões;*

4.4.15 - *Cadastro de Relatório de Viagem (RV) com informação de restituição em função de mudança de roteiro, período de permanência ou outro motivo informado;*

4.4.22 *.Propiciar ao usuário efetuar a prestação de contas de diárias.*

Das justificativas para atendimento aos itens 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.10, 4.4.15 e 4.4.22:

- A empresa arrematante do certame licitatório iniciou a apresentação explicando como seria a abertura de uma ficha de viagem, onde foi possível observar que se tratava apenas de viagens terrestre, onde o sistema não permitia o cadastramento de viagens com deslocamento aéreo, apesar disso, o representante da empresa informou ser possível efetuar a customização deste tópico, atendendo assim o item 4.4.15. do Termo de Referência.

- A arrematante demonstrou como se daria o atendimento aos itens 4.4.3, 4.4.4. e 4.4.5., que seria no mesmo módulo de cadastro geral dos servidores, e não apartado em sistema paralelo, neste caso, o sistema de Diárias e Passagens. Apesar disso, o representante da empresa informou ser possível efetuar a customização deste tópico.

- O representante da GEMMAP informou que atenderia ao item 4.4.10, inserindo na aba de abertura de ficha de viagem os motivos da solicitação de diárias.

- O representante da empresa apresentou o atendimento ao item 4.4.22 dentro da aba de “controle de aditamentos”, demonstrando ser possível a juntada da prestação de contas.

A empresa demonstrou a possibilidade PARCIAL de atendimento aos seguintes itens:

- 4.4.2 - *Cadastro de estrutura organizacional (órgão, unidades administrativas e setores);*

- 4.4.7 - *Cadastro de distâncias entre origem e destino dentro do Estado do Rio Grande do Norte;*

- *Cadastro de decretos para concessão de diárias e passagens;*

Das justificativas para atendimento aos itens 4.4.2, 4.4.7 e 4.4.9:

- A empresa informou que o atendimento ao item 4.4.2. - cadastro de estrutura organizacional - seria através do cadastramento da Nota de Empenho no módulo de contabilidade e similares. Contudo, não demonstrou como seria esse cadastro em um sistema específico para diárias e passagens.



- Na aba de gestão de frotas, o representante da empresa informou como seria o cadastro de distância entre a origem e o destino das viagens – item 4.4.7 – onde ressaltamos que não era possível realizar o mesmo parâmetro para viagens aéreas. Contudo, o representante da GEMMAP informou da possibilidade de customização do item para atender o exigido do Termo de Referência;

- Para atendimento do item 4.4.9, a empresa reportou a aba relativa ao cadastro dos Decretos de créditos orçamentários, onde não foi possível realizar o cadastro de Decretos para a concessão de diárias e passagens. Não havendo a possibilidade de cadastramento do referido Decreto, a empresa informou que customizaria a aba. A técnica responsável pelo sistema em análise questionou ao Sr. Marcelo sobre o lançamento do Decreto em um sistema diferente do sistema de Diárias e Passagens, e nesta hora foi constatado que a empresa não possuía um sistema específico para Diárias e Passagens. Tratava-se pois, da junção de várias ferramentas disponíveis no sistema GEMMAP, não existindo nele, um módulo para diárias e passagens apartado.

A empresa NÃO demonstrou a possibilidade de atendimento aos seguintes itens:

4.4.6 Cadastro de localidades com classificação de perímetro (intermunicipal, interestadual ou internacional);

4.4.8. Cadastro de Valores de diárias x distância entre origem e destino e Cadastro de Valores de diárias x Cargo/Função: com parametrização de valores por categoria de cargo, tipo de localidade destino, distância entre a localidade de origem e o destino, estabelecendo valores fixos (em moeda local ou estrangeira) ou percentuais sobre o salário do funcionário beneficiário; permitindo também a configuração de critérios para acréscimo ou redução (a partir de um valor fixo ou percentual) do valor calculado em função de especificidades definidas pelo decreto;

4.4.11. Cadastro de Proposta para Concessão de Diárias (PCD) para um ou mais beneficiários em uma mesma proposta com cálculo automático dos valores de cada beneficiário a partir do roteiro informado, da permanência em cada localidade destino e das especificidades previstas em decreto para acréscimo ou redução do valor calculado;

4.4.13. Controle dos pagamentos realizados para cada beneficiário de cada Proposta de Concessão de Diária (PCD);

4.4.14. Cadastro de número de portaria de concessão de diária e sua respectiva data de publicação no DOE, bem como número de portaria que torna sem efeito possível concessão de diária com sua respectiva data de publicação no DOE;

4.4.16. Gestão da emissão dos bilhetes de passagens, vinculados ou não a concessão de diárias;

4.4.17. Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de diárias realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade destino, intermunicipal, interestadual ou internacional;

4.4.18. Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de passagens realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade



destino, interestadual ou internacional;

4.4.19. Emissão de relatórios de beneficiários de concessão de diárias com pendência de apresentação de Relatório de Viagem (RV);

4.4.20. Emissão de relatórios das diárias pagas por mês;

4.4.21. Emissão de relatórios das passagens pagas por mês;

Alguns dos motivos para não atendimento aos itens anteriores:

A empresa não demonstrou ser possível o atendimento aos itens 4.4.6., 4.4.8., 4.4.11., 4.4.14., 4.4.16., 4.4.17., 4.4.18 e 4.4.19.

O controle de pagamento, a emissão de relatórios das diárias pagas por mês e a emissão de relatórios das passagens pagas por mês foi demonstrado através de relatórios do modo de contabilidade, e não do sistema de diárias e passagens - item 4.4.13, 4.4.20 e 4.4.21.

DA CONCLUSÃO:

No que concerne ao Sistema de Diárias e Passagens, tendo em vista a ausência de possibilidade de realização de cálculos automáticos para se obter o valor das diárias a serem disponibilizadas aos servidores solicitantes, a não unificação do módulo em uma única aba, a ausência de controle dos pagamentos das passagens e diárias emitidas por mês, assim como os demais pontos que não foram atendimentos do Termo de Referência, concluímos que o sistema não atende as necessidades desta edibilidade.

2.6. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ANALISADO PELO SERVIDOR DESCRITO NO ART. 1, INC. VI)

2.6.1. Considerando a numeração dos itens constante no Termo de Referência, segue abaixo a avaliação:

- 2.6.1.1. Item 4.6.2.1.2.6. - Não atende ao Termo de Referência;
- 2.6.1.2. Item 4.6.2.1.2.12.4. - Não atende ao Termo de Referência;
- 2.6.1.3. Item 4.6.2.1.2.12.11. - Não atende ao Termo de Referência;
- 2.6.1.4. Item 4.6.2.1.2.12.13. - Não atende ao Termo de Referência;
- 2.6.1.5. Item 4.6.2.1.2.12.14. - Não atende ao Termo de Referência;

2.6.2. Conclusão da avaliação do módulo Portal da Transparência:

- 2.6.2.1. No que diz respeito ao item 4.6.2.1.2.6. do Termo de Referência (TR), constatou-se que a empresa não apresentou o mecanismo tecnológico que garantisse a integração/comunicação de forma automática com os diversos sistemas proprietários da Prefeitura de Parnamirim/RN e o Portal da Transparência da empresa, conforme padronização tecnológica exigida pelo item 3.2.12 do TR e requerida no item 4.6.2.1.2.6. do TR, não sendo possível a identificação da Interface de Programação de Aplicações (API), uma vez que o Portal



da Transparência da empresa utiliza o framework JSP.

Ressalta-se a observação da análise dos requisitos gerais da tecnologia do TR pelo responsável de tecnologia da informação designado, em particular o item 3.2.12 do TR, acostado neste Relatório Final sob o item n.º 1.1.

2.6.2.2. No que diz respeito ao item 4.6.2.1.2.12.4 do Termo de Referência (TR), constatou-se que a empresa não demonstrou aba/seção, filtro ou hiperlink de redirecionamento específico no Portal da Transparência contendo as informações relacionadas em observância à Ordem Cronológica de Pagamentos (lista de exigibilidades), bem como as justificativas que respaldam a eventual alteração dessa ordem cronológica, conforme solicitado no item 4.6.2.1.2.12.4 do TR e fundamentado no §3º, do art. 141, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o art. 5º, da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 19, da Resolução n.º 032/2016-TCERN.

2.6.2.3. No que diz respeito ao item 4.6.2.1.2.12.11. do Termo de Referência (TR), constatou-se que a empresa não apresentou aba/seção, filtro ou hiperlink de redirecionamento específico no Portal da Transparência que fornecesse informações sobre as Atas de Registro de Preços (ARP), conforme solicitado no item 4.6.2.1.2.12.11. do TR e fundamentado no §1º, do art. 5º e no inciso III, do art. 112, do Decreto Municipal n.º 5.864/2017, combinado com o inciso VI, do art. 7º e inciso IV, §1º, do art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011, além dos precedentes estabelecidos no inciso III, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013 e §4º, do art. 18, do Decreto n.º 11.462/2023.

Ressalta-se que foi solicitado à empresa a realização de pesquisa nos filtros da aba de Licitações no Portal da Transparência utilizando os termos "Ata" e "Ata de Registro de Preços", porém, não foram obtidos os resultados esperados, não sendo possível a distinção das Atas de Registro de Preços dos demais procedimentos licitatórios. Além disso, não foi observado no Portal da Transparência da empresa a presença de integração ou redirecionamento para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso de o município disponibilizar suas Atas de Registro de Preços por meio do PNCP, segundo o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, observando a não obrigatoriedade do PNCP no TR.

2.6.2.4. No que diz respeito ao item 4.6.2.1.2.12.13. do Termo de Referência (TR), constatou-se que a empresa não apresentou aba/seção, filtro ou hiperlink de redirecionamento específico no Portal da Transparência



que fornecesse informações acerca de bens patrimoniais (móveis, imóveis e intangíveis), conforme solicitado no item 4.6.2.1.2.12.13. do TR e fundamentado no inciso VI do art. 7º da Lei n.º 12.527/2011.

Ressalta-se, que não houve consumo online dos dados/integração das informações dos bens patrimoniais do sistema estruturante de patrimônio para o Portal da Transparência da própria empresa, não atendendo o item 4.6.2.1.2.12.13. e o 3.2.12. do TR, ratificando o informado no item 1.1 deste Relatório Final.

2.6.2.5. No que diz respeito ao item 4.6.2.1.2.12.14. do Termo de Referência (TR), constatou-se que não foi apresentado pela empresa aba/seção, filtro ou hiperlink de redirecionamento específico no Portal da Transparência contendo informações concernentes à dados gerais para o acompanhamento de obras públicas, conforme solicitado no item 4.6.2.1.2.12.14. do TR e fundamentado no art. 8º, §1º, inciso V da Lei n.º 12.527/2011, combinado com o art. 94, §3º, e art. 115, §6º, da Lei n.º 14.133/2021, além do art. 7º, §1º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 6.975/2022.

2.6.2.6. Por fim, cabe informar que em relação ao item 4.6.2.1.2.6, a empresa informou que poderiam ser customizados/implementados posteriormente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, considerando ainda que, conforme item 3.2 do Termo de Referência, requisitos obrigatórios na prova de conceito, a empresa não atendeu ao subitem 3.2.13 por não possuir um sistema desenvolvido, integralmente, em linguagem nativa para WEB, análise realizada no item 1.2 deste relatório, limitando-se ao Portal da Transparência, condição que a torna INAPTA no certame. Mesmo diante da inépcia da empresa apontada acima, foi dada continuidade na realização da apresentação de todos os módulos constantes no TR, e considerando ainda, os apontamentos supracitados pelos membros constantes na Portaria de Designação transcritos neste relatório, resta consagrar a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **GEMMAP GESTÃO MUNICIPAL por não cumprir as exigências estabelecidas no TR.**

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

Parnamirim, 03 de julho de 2023.



Elaborado por:

RAFAEL BURITI PEREIRA
Presidente da Equipe Técnica
Assessor Especial em Tecnologia da Informação
Mat. nº 11964

LUÍS FELIPE DE ARAÚJO SOUSA
Assessor Técnico Nível III
Mat. nº 21857

EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora de Administração, Finanças, Material e Patrimônio
Mat. nº 27794

ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA
Agente Administrativo
Mat. nº 49751

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Diretor Contábil Câmara Municipal de Parnamirim
Mat. nº 2020

RAÍSSIA FAUSTINO FERREIRA
Contadora Geral
Mat. nº 3737

FRANCISCO CARLOS DIONIZIO DE LIMA
Coordenador
Mat. nº 19127

ISMÁLIA LARA MOTA LOPES
Assessora Técnica Nível III
Mat. nº 6763

VALÉRIO CARDINALEY QUEIROZ PIMENTEL
Assistente Técnico Jurídico
Mat. nº 11796



MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA
Secretária Municipal Adjunta de Finanças e Planejamento
Mat. n° 4928

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Coordenador
Mat. n° 5648

JAMES AIRES DA COSTA PAIVA
Assessor Técnico Nível III
Mat. n° 23205

